



|               |             |               |
|---------------|-------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO ✓ |             |               |
| D.M.          | 12 / 7 / 99 |               |
| D.O.U.        | 14 / 7 / 99 | Seção L.P. 71 |
| ATO:          | P.M. 1.048  | 12/7/99       |
| D.O.U.        | 14 / 7 / 99 | Seção L.P. 69 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                   |                               |
|--|-----------------------------------|-------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade Federal de Santa Maria  |                                   | <b>UF:</b> RS                 |
| <b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento da habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura plena. |                                   |                               |
| <b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b><br>Silke Weber   |                                   |                               |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23081.015241/97-11   |                                   |                               |
| <b>PARECER Nº:</b><br>CES 519/99   | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8-6-99 |

519/99

**I – RELATÓRIO**

A Universidade Federal de Santa Maria solicitou ao MEC, nos termos da Portaria MEC nº 877/97, o reconhecimento da habilitação Língua Espanhola e respectivas Literaturas, do curso de Letras, licenciatura plena, criado com 30 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em 1994.

As condições de funcionamento da habilitação em pauta foram averiguadas, em Janeiro de 1999, pela Comissão Verificadora designada mediante a Portaria nº 1592/98 e prorrogada pela Portaria 15/99.

A Comissão considerou boas as condições do curso, após verificar que houve novas aquisições para ampliação e atualização do acervo bibliográfico e que está em curso construção de uma nova unidade, comportando espaços adequados para laboratórios de línguas, salas de aulas, salas de estudo e gabinetes para professores.

Recomenda, no entanto, a aquisição de recursos audiovisuais eletrônicos, com vistas a elevar a qualidade dos projetos pedagógicos e de pesquisa, bem como ampliação do horário de atendimento na biblioteca, o que deverá ser cuidado pela Instituição, até a renovação do reconhecimento. Não obstante esta recomendação manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento pleiteado. Anote-se que o curso de Letras obteve conceito A no Exame Nacional de Cursos, de 1998.

**II – VOTO DA RELATORA**

A Relatora acolhe os diferentes Relatórios favoráveis ao reconhecimento da habilitação em análise, emitidos pela Comissão Verificadora e pela SESu/MEC. Recomenda, portanto, o reconhecimento, pelo período de 5 (cinco) anos, da habilitação Língua Espanhola e respectivas Literaturas, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Santa Maria – RS, com 30 (trinta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

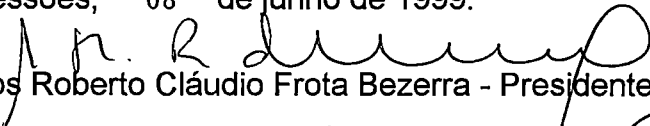
Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

  
Conselheira Silke Weber Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

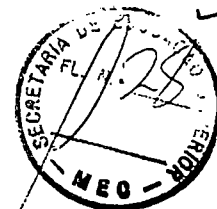
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

  
M Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 519/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 343 /99**

Processo nº : 23081.015241/97-11  
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CGC nº : 95.591.764/0001-05  
Assunto : Reconhecimento da habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas, do curso de Letras, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

## **I - HISTÓRICO**

A Universidade Federal de Santa Maria solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial MEC nº 877/97, o reconhecimento da habilitação Língua Espanhola e respectivas literaturas, do curso de Letras, licenciatura plena.

A criação do curso de Letras, com habilitações em Português, Inglês e Francês, e respectivas literaturas, é anterior à Lei nº 4.024/61 e, em consequência, o curso obteve os benefícios decorrentes do Parecer CFE nº 2.056/75, que decidiu:

...que se aplique às universidades federais e às escolas isoladas federais, os dispositivos fixados nos Pareceres nºs 1.637/74 e 35/76, pelos quais independem de autorização ou reconhecimento os cursos por elas mantidos anteriormente à Lei nº 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ficando assim solucionada a consulta formulada pelo Magnífico Reitor da Universidade do Paraná.

A criação da habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas foi aprovada pela Resolução CONSUN nº 504/94, com 30 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

*SL*  
Ed5241



A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexados ao processo.

Para averiguar as condições de funcionamento da habilitação, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 1.592 de 09 de outubro de 1998, prorrogada pela Portaria 15/99, de 06 de janeiro de 1999, constituída pelos professores Ana Zandwais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Enilde Faulstich da Universidade de Brasília e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Denise Maria Dornelles Oliva, da extinta Delegacia do MEC no Estado do Rio Grande do Sul. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável ao reconhecimento da habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas, do curso de Letras, licenciatura plena, atribuindo-lhe o conceito global B, em 16 de janeiro de 1999.

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora recomendou que fossem providenciadas aquisições periódicas e sistemáticas de gramáticas, textos literários e dicionários de Língua Espanhola, bem como de recursos audiovisuais para subsidiar projetos pedagógicos. Recomendou, também, a implantação de horário noturno na biblioteca.

O curso de Letras obteve o conceito A no Exame Nacional de Cursos, em 1998.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação que disciplina o reconhecimento de cursos de graduação.

Esta Secretaria recomenda que a Instituição adote as providências necessárias ao cumprimento das indicações da Comissão Verificadora, com vistas à renovação de reconhecimento do curso.

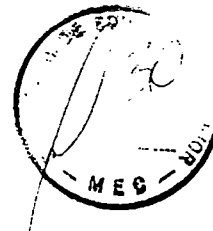
Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

SP



### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento da habilitação Língua Espanhola e respectivas literaturas, do curso de Letras, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com 30 vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de cinco anos.

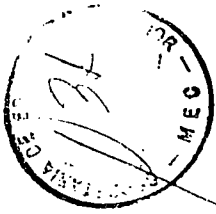
e diuis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu/MEC



## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23081.015241/97-11

Instituição: Universidade Federal de Santa Maria

| Curso   | Mantenedora | Total vagas/<br>anuais | Turno(s)<br>funcionamento | Regime de<br>matrícula | Carga<br>horária<br>total | Tempo<br>mínimo de<br>IC* | Tempo<br>máximo de<br>IC* |
|---|-------------|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Hab. em Língua<br>Espanhola e<br>respectivas literaturas,<br>do curso de Letras | MEC         | 30                     | Diurno e Noturno          | Seriado<br>Semestral   | 2.430 h/a                 | 06<br>semestres           | 14<br>semestres           |

\*Integralização Curricular

#### A.2 CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO   |   |           |
|--|---|-----------|
| Titulação  | Área do conhecimento  | Totais    |
| Doutores   | Teoria da Literatura (2), Linguística Aplicada  | 03        |
| Mestres  | Linguística Aplicada (2), Teoria da Literatura (doutorando em Teoria da Literatura), Língua Portuguesa, Literatura Brasileira (doutorando em Literatura Brasileira), Literatura Brasileira, Material Didático em Língua Estrangeira, Educação, Literaturas Francófonas, sem identificação de área (2) | 11        |
| Especialistas  | Administração do Sistema Educacional  | 01        |
| Graduados  | Filosofia, Letras (mestrando em Estudos Linguísticos), Tradução, Letras, Pedagogia  | 05        |
| <b>TOTAL</b>   |   | <b>20</b> |
| <b>Regime de Trabalho:</b> Todos os professores são contratados em regime de tempo integral. |   |           |



### A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão informou que existem recursos físicos compatíveis com as necessidades do curso e que está sendo concluído um novo prédio. Há necessidade de aquisição de recursos audiovisuais.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão informou que os laboratórios e os recursos de informática são satisfatórios.

#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão constatou a necessidade de atualização do acervo, no que se refere a gramáticas e dicionários, em parte satisfeita pela comprovação de aquisições já realizadas. Recomendou a implantação de horário de atendimento noturno na biblioteca.